

CICLO DE ESTUDOS: CIÊNCIA DE DADOS E GESTÃO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: UNIVERSIDADE EUROPEIA
UNIDADE ORGÂNICA: FCST - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLOGIA
NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500145
GRAU: LICENCIADO
DECISÃO: NÃO ACREDITAR
DATA PUBLICAÇÃO: 2025-12-15

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Considera-se relevante a oferta de um curso de primeiro ciclo em Ciência de Dados e Gestão. No entanto, considera-se que o plano de estudos apresenta lacunas relevantes na área da Ciência de Dados, com uma baixa ponderação dos temas da Informática, especialmente os relacionados com a Inteligência Artificial, bem como com a Visualização de Dados. A classificação de algumas unidades curriculares em áreas científicas é questionável. A indicação de Matemática e Estatística como área científica predominante para um ciclo de estudos em Ciência de Dados e Gestão é também questionável. As metodologias de aprendizagem são definidas genericamente e comuns à maioria das UCs, com apenas ligeiras adaptações. Não existe uma justificação clara e sustentada sobre que métodos serão utilizados numa determinada UC, deixando dúvidas sobre a sua adequação. Pelo exposto, as fragilidades na estrutura curricular e no plano de estudos propostos não permitem considerar assegurado o cumprimento integral do estipulado no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. O plano curricular apresenta uma reduzida flexibilidade, contrariando o estipulado no n.º 1 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro, sendo particularmente relevante ponderar o aumento da oferta opcional na área das Ciências de Dados. Embora o corpo docente inclua um bom número de doutorados, apenas dois deles são da área da Informática, o que constitui um problema para um ciclo de estudos focado em Ciência de Dados. Adicionalmente, os resultados da investigação reportados pelo corpo docente são muito limitados, havendo muito poucos docentes que apresentam atividade de investigação recente. Embora, formalmente, de acordo com a estrutura curricular proposta, o corpo docente cumpra os requisitos legais no que respeita o corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado, pelo exposto, considera-se não estar assegurado o disposto nas alíneas b) e d) do n.º 2 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. Além disso, a formação pedagógica do corpo docente é inadequada, dado que alguns docentes não indicaram qualquer formação pedagógica para o ensino a distância, obrigatória nos termos da alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro. Considerando a informação disponível, verifica-se, em vários casos, uma carga acima do total previsto para o ensino universitário. Para regularizar esta situação e assegurar o cumprimento integral do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a instituição deverá garantir um número adequado de docentes afetos ao ciclo de estudos. Do mesmo modo, em incumprimento do artigo definido no parágrafo anterior, considera-se que o número máximo de admissões solicitadas é demasiado elevado para o corpo docente disponível.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's reasons and recommendation. It is considered that the offering of a first-cycle program in Data Science and Management is relevant. However, the curriculum presents significant gaps in the area of Data Science, with a low weighting of Informatics topics, especially those related to Artificial Intelligence, as well as Data Visualization. The classification of some curricular units into scientific areas is questionable. The selection of Mathematics and Statistics as the predominant scientific area for a Data Science and Management program is also questionable. The learning methodologies are defined generically and are common to most curricular units, with only slight adaptations. There is no clear and sustained justification for which methods will be used in a given curricular unit, leaving doubts about their suitability. Based on the above, the weaknesses in the proposed curricular structure and syllabus do not guarantee full compliance with the provisions of Article 5 of Decree-Law No. 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of August 16. The syllabus presents limited flexibility, contradicting the provisions of Article 11.1 of Decree-Law No. 133/2019 of September 3. It is particularly important to consider increasing the number of optional courses offered in Data Science. Although the faculty includes a significant number of PhDs, only two of them are in Computer Science, which is a problem for a study program focused on Data Science. Additionally, the research results reported by the faculty are limited, with only a few faculty members reporting recent research activity. Although formally, according to the proposed curricular structure, the faculty meets the legal requirements regarding academically qualified and specialized faculty, the provisions of paragraphs b) and d) of No. 2 of Article 6 of Decree-Law No. 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of August 16, are not met. Furthermore, the pedagogical training of the faculty is inadequate, as some faculty members did not report any pedagogical training for distance learning, which is mandatory under paragraph a) of Article 8 of Decree-Law No. 133/2019 of September 3. In several cases, there is a workload above the total expected for university teaching. To address this situation and ensure full compliance with the provisions of paragraph b) of No. 1 of Article 57 of Decree-Law No. 74/2006, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of August 16, the institution must ensure an adequate number of faculty members assigned to the study program. Likewise, in disagreement with the article defined in the previous paragraph, the maximum number of requested admissions is considered too high for the available faculty.